



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castros CNPJ: 06.554.802/0001-20 CEP: 64.400.000 – AMARANTE – PI



LEI MUNICIPAL Nº 930 de 24 maio de 2017.

Institui o Calendário Esportivo Anual no Município de Amarante e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Esportivo Anual no Município de Amarante, com o objetivo de fomentar a prática do esporte e divulgar os eventos esportivos que o Município de Amarante realizará durante todo o ano corrente e nos subsequentes.

Art. 2º- O Calendário Esportivo será desenvolvido pela Secretaria de Esportes de Amarante, através do Departamento de Desporto e Lazer em parceria com Prefeitura Municipal de Amarante e as entidades de prática e organização de Desporto existente no Município.

Art. 3º- Ficam oficialmente instituídas, por força desta Lei, as seguintes competições no Calendário Esportivo Anual do Município de Amarante:

- a) Campeonato Amarantino de Futebol de Campo;
- b) Campeonato Amarantino de Futsal;
- c) Campeonato Amarantino Máster de Futebol Society;
- d) JEA's - Jogos Escolares de Amarante;
- e) Campeonato Amarantino de Voleibol;
- f) Campeonato Amarantino de Vôlei de Praia;
- g) Campeonato Amarantino de Futevôlei;
- h) Campeonato Amarantino de Futebol de Areia;
- i) Corrida de São Gonçalo (corrida de férias);
- j) Campeonato Amarantino de Sinuca;
- l) Torneio de Judô;
- m) Apresentação de Capoeira;
- n) Corrida da Escadaria;
- o) Torneio de Handebol;
- p) Corrida e Cavalgada de São Gonçalo;

q) Torneio de Dominó;
r) Torneio de Basquetebol;
s) Escolhinhas esportivas;
t) Práticas esportivas diversas a serem instituídas, mediante modificação desta Lei.

Parágrafo Único: Todas as competições esportivas instituídas por esta Lei, e aquelas que forem acrescentadas através de suas modificações, terão sempre o caráter da diversidade de gênero, garantindo-se a implementação da competição sempre que houver, no mínimo, 4 (quatro) clubes ou atletas interessados em participar.

Art. 4º O Calendário Esportivo Anual do Município de Amarante poderá ser divulgado nos jornais do Município, informativos, rádios, sites da Prefeitura Municipal e outros.

Art. 5º - O Calendário Esportivo Municipal do ano subsequente será publicado até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias ao contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 24 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


Josineide Soares Amorim
Chefe de gabinete